LEI MUNICIPAL N° 173/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A PARTICIPAREM DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O regime de trabalho será reduzido em 1/3 (um terço) quando o membro do magistério público freqüentar cursos de nível superior ou de pós-graduação, vinculado a sua área de atividade.

Art. 2º - A redução prevista no art. 1º, não acarretará redução salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR